

**TERMO DE CONTRATO - COMPRA**

23411.009257/2020-42  
**PROCESSO: 23411.008295/2020-88**  
**TERMO DE CONTRATO Nº 10/2020 – Londrina**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 10/2020 - LONDRINA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ-CAMPUS LONDRINA E A EMPRESA PROSCIENCE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

**CONTRATANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DOPARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Emilio Bertolini, 44, Bairro Cajuru, CEP 82920-030, Curitiba, Estado Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado por seu Reitor, Prof. **ODACIR ANTONIO ZANATTA**, portador da Cédula de Identidade 16.157.372 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 537.578.159-04, Decreto de 4 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação, publicada no DOU de 05 de dezembro de 2019, seção 2, página 01

**CONTRATADA: PROSCIENCE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.426.369/0001-40, sediada na Rua Santa Mônica, 836 Parque Industrial San José, CEP: 06715 – 865, Cotia - SP, neste ato representada por Procuração pela Sra. **TATIANE DE OLIVEIRA SALES**, portador da Carteira de Identidade nº 41.093.706-X SSP/SP, e CPF nº 227.883.468-16 tendo em vista o que consta no Processo nº 23411.008295/2020-88 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 09/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Equipamento para pesquisa a fim de atender as necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, anexo do Processo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a proposta vinculada na Dispensa de Licitação nº 09/2020, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO O CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI- DADE	VALOR
1	EXTRATOR AUTOMÁTICO DE ÁCIDOS NUCLÉICOS COM CAPACIDADE DE EXTRAÇÃO DE 32	47015	Unidade	01	R\$ 117.300,00



**INSTITUTO FEDERAL**

Paraná



Ministério da Educação

	<b>AMOSTRAS SIMULTÂNEAS. ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS INCLUSA DE 12 MESES.</b>				
--	---	--	--	--	--

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado na proposta, com início na data de 17/08/2020 e encerramento em 16/08/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 117.300,00 (Cento e Dezessete Mil e Trezentos Reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Termo de Execução Descentralizada nº 8756, para o exercício de 2020, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: 26432/154699

Fonte: 0100915082

Programa de Trabalho: 186290

Elemento de Despesa: 44.90.52.08

PI: LPP02P0125N

Empenho: 2020NE800135

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A assistência técnica de garantia se dará por responsabilidade da contratada na vigência de 12(doze) meses a contar da liquidação da nota fiscal de entrega..

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao Processo de Dispensa.

## 9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico, anexo da Dispensa de Licitação

**INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Campus Londrina**

Rua João XXIII, 600 - Jd. Dom Bosco, Londrina - PR | CEP 86060-370 - Brasil

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**





**INSTITUTO FEDERAL**  
Paraná



Ministério da Educação



16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Londrina PR - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Londrina, 18 de agosto de 2020

PELA CONTRATANTE	PELO CONTRATADO
	
ODACIR ANTÔNIO ZANATTA REITOR INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR	TATIANE DE OLIVEIRA SALES PROCURADORA PROSCIENCE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

**TESTEMUNHAS**

1.   
Nome: André Mateus Bertolino  
CPF: 050.269.259-60

2.   
Nome: Mariana Cardina Braga  
CPF: 282.758.498-70